

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 003/2018

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água em Fundão (Relatório de Fiscalização – RF/DT/GSI/SAN/005/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/007/2017, após análise da defesa prévia enviada pela Cesan por meio do Ofício nºPR/005/034/2017, conclui-se que as constatações C1. C2. C3. C4. C5. C6. C7. C8 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade). Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 003/2018) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 06/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Fundão. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/SAN/005/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº007/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/09/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº019/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 23/09/2016 (Ofício nºD-OP/004/023/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/10/2016, através do ofício nº D-OP/004/028/2016.

Desta forma, no dia 03/04/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº014/2017 com a análise do atendimento às recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 007/2016. A partir da análise foi enviado a prestadora de serviços o Termo de notificação TN/DS/GSB/007/2017 (10/04/2017) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº005/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº055/2017 (10/04/2017). Neste ofício também foi solicitado esclarecimentos acerca da realização de monitoramento, no ponto de captação deste município, conforme estabelecido no §1ºArtigo 31 da Portaria MS nº 2914/2011. Após, a CESAN enviou o Ofício nºPR/005/025/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/033/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/034/2017 (no dia 11/05/2017) que foram analisados pela equipe técnica da agência.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C1. C2. C3. C4. C5. C6. C7. C8, descritas abaixo, apresentaram descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

C1. No mês de maio de 2014, agosto de 2014, abril de 2015 e junho de 2016 o Valor Máximo Permitido (VMP) para o parâmetro coliformes totais na saída do tratamento apresentou desconformidade frente ao estabelecido no anexo I da Portaria 2914/2011 (SAA Fundão).

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 003/2018) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

C2. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Fundão não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).

C3. O número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento para fins de análises microbiológicas (Março e Junho de 2016) e físicas-químicas (Janeiro e Junho de 2014; Janeiro e Junho de 2015 – parâmetro Turbidez) não está sendo respeitado no SAA de Fundão.

C4. Nos meses de setembro e dezembro de 2015, bem como maio de 2016, a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Fundão não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.

C5. Nos meses de janeiro de 2014, fevereiro de 2014 e abril de 2016 o Valor Máximo Permitido (VMP) para o parâmetro coliformes totais na saída do tratamento apresentou desconformidade frente ao estabelecido no anexo I da Portaria 2914/2011 (SAA Timbuí).

C6. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Timbuí não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).

C7. O número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento para fins de análises microbiológicas (Agosto e Setembro de 2015; Fevereiro, Março, Maio e Junho de 2016) e físicas-químicas (julho de 2014, outubro e novembro de 2015, Janeiro de 2016 – parâmetro Cloro; agosto e setembro de 2015, Janeiro, Março e Maio de 2016 – parâmetro cor) não está sendo respeitado no SAA de Timbuí.

C8. Nos meses de fevereiro e setembro de 2015, bem como maio de 2016, a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Timbuí não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 003/2018)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Fundão e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Fundão devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.